



Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2017

I Série – N.º 25



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 21/17:

Nomeia os Oficiais Comissários Simão Tomás Queta para o cargo de Comandante da Polícia de Intervenção Rápida da Polícia Nacional, Alfredo Quintino Lourenço para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província da Lunda-Norte e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional, Elias Dumbo Livulo para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província de Benguela e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional, Gil Famoso Sebastião da Silva para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província do Huambo e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional, Maurício Francisco Alexandre para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Francisco Massota para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Luís da Fonseca Cadete para o cargo de Director do Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Nacional, Inocêncio Felizardo da Cruz Morais de Brito para o cargo de Director do Gabinete Jurídico da Polícia Nacional, Alberto Sebastião Mendes para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província do Namibe e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional, José Domingos Moniz para o cargo de Director Nacional de Recursos Humanos da Polícia Nacional, Tito Munana para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província do Cunene e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional, José Martínez António para o cargo de Comandante da Unidade de Protecção de Individualidades Protocolares da Polícia Nacional, João Baptista Martins Ginga Almeida para o cargo de Comandante da Unidade de Protecção de Objectivos Estratégicos da Polícia Nacional, António Miranda Guedes para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Victor Inaculo para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Maria Manuela Filomena Alberto Jorge para o cargo de Conselheira do Comandante Geral da Polícia Nacional, Francisco António para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, António Luis Muatchissengue para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Enídio Albino Francisco Dias

para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Luis Mendonça de Sousa para o cargo de Director Nacional de Registos e Informações da Polícia Nacional, Apolinário António Domingos para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Domingos da Silva para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Estâncio Luciano André Nginge para o cargo de Director do Centro Regional Norte da Polícia Nacional, António Francisco da Conceição Gomes para o cargo de Director Nacional de Viação e Trânsito da Polícia Nacional, Manuel Fernandes António para o cargo de Director da Escola de Protecção e Intervenção da Polícia Nacional, Orlando Mendes Alves para o cargo de Director do Centro Polivalente Nzoji da Polícia Nacional, Manuel Gregório de Sousa para o cargo de Director do Centro de Formação do Zaire da Polícia Nacional, Pedro Kiami para o cargo de 2.º Comandante da Província do Zaire da Polícia Nacional, Lourenço Guilherme Teixeira para o cargo de Director-Adjunto da Escola Nacional de Ordem Pública da Polícia Nacional, Patricio Francisco Itula para o cargo de Director-Adjunto da Escola de Protecção e Intervenção da Polícia Nacional e Julio Vunge para o cargo de 2.º Comandante da Polícia Fiscal da Polícia Nacional.

Despacho Presidencial n.º 11/17:

Cria a Comissão Multissetorial para Revisão e Extensão da visão até 2050, da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo, coordenada pelo Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial.

Despacho Presidencial n.º 12/17:

Delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse aos Oficiais Comissários Simão Tomás Queta, Alfredo Quintino Lourenço, Elias Dumbo Livulo, Gil Famoso Sebastião da Silva, Maurício Francisco Alexandre, Francisco Massota, Luís da Fonseca Cadete, Inocêncio Felizardo da Cruz Morais de Brito, Alberto Sebastião Mendes, José Domingos Moniz, Tito Munana, José Martínez António, João Baptista Martins Ginga Almeida, António Miranda Guedes, Victor Inaculo, Maria Manuela Filomena Alberto Jorge, Francisco António, António Luis Muatchissengue, Enídio Albino Francisco Dias, Luís Mendonça de Sousa, Apolinário António Domingos, Domingos da Silva, Estâncio Luciano André Nginge, António Francisco da Conceição Gomes, Manuel Fernandes António, Orlando Mendes Alves, Manuel Gregório de Sousa, Pedro Kiami, Lourenço Guilherme Teixeira, Patricio Francisco Itula e Julio Vunge para os cargos recentemente nomeados.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 4/17:

Promove os Oficiais Comissários da Polícia Nacional Simão Tomás Queta ao Posto Policial de Comissário-Chefe, e António Francisco da Conceição Gomes ao Posto Policial de Comissário.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 5/17:

Gradua os Oficiais da Polícia Nacional Manuel Fernandes António, Orlando Mendes Alves, Luis Mendonça de Sousa, António da Conceição A. Rosário Neto, Estâncio Luciano André Nginge, Rogério Fangana Muaginda ao Posto Policial de Comissário, Silvestre João Quissari, Maria do Rosário de Fátima Ventura Major e Albertino Sebastião F. T. Fonseca ao Posto Policial de Sub-Comissário.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 67/17:

Aprova o novo formulário de Declaração Aduaneira para a Tributação de Mercadorias, designado por Documento Único (DU), bem como as respectivas Notas Explicativas que esclarecem o sentido e alcance de cada campo do DU, para o seu preenchimento. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 64/17:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para exploração de granito negro, na concessão situada na Localidade de Malala, Comuna de Kapunga Kavilongo, Município da Chibia, Província da Huíla, com uma extensão de 46 hectares.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 21/17 de 14 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas c) e d) do ponto A do n.º 1 do artigo 3.º, e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São nomeados os Oficiais Comissários abaixo indicados:

1. O Comissário Simão Tomás Queta, para o cargo de Comandante da Polícia de Intervenção Rápida da Polícia Nacional;
2. O Comissário Alfredo Quintino Lourenço, para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província da Lunda-Norte e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional;
3. O Comissário Elias Dumbo Livulo, para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província de Benguela e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional;
4. O Comissário Gil Famoso Sebastião da Silva, para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província do Huambo e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional;
5. O Comissário Maurício Francisco Alexandre, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
6. O Comissário Francisco Massota, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
7. O Comissário Luís da Fonseca Cadete, para o cargo de Director do Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Nacional;
8. O Comissário Inocêncio Felizardo da Cruz Morais de Brito, para o cargo de Director do Gabinete Jurídico da Polícia Nacional;
9. O Comissário Alberto Sebastião Mendes, para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província do Namibe e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional;
10. O Comissário José Domingos Moniz, para o cargo de Director Nacional de Recursos Humanos da Polícia Nacional;
11. O Comissário Tito Munana, para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província do Cunene e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional;
12. O Comissário José Martínez António, para o cargo de Comandante da Unidade de Protecção de Individualidades Protocolares da Polícia Nacional;
13. O Comissário João Baptista Martins Ginga Almeida, para o cargo de Comandante da Unidade de Protecção de Objectivos Estratégicos da Polícia Nacional;
14. O Comissário António Miranda Guedes, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
15. O Comissário Victor Inaculo, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
16. A Comissária Maria Manuela Filomena Alberto Jorge, para o cargo de Conselheira do Comandante Geral da Polícia Nacional;
17. O Comissário Francisco António, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;

18. O Subcomissário António Luís Muatchissengue, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
19. O Subcomissário Emídio Albino Francisco Dias, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
20. O Subcomissário Luís Mendonça de Sousa, para cargo de Director Nacional de Registos e Informações da Polícia Nacional;
21. O Subcomissário Apolinário António Domingos, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
22. O Subcomissário Domingos da Silva, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
23. O Subcomissário Estâncio Luciano André Nginge, para o cargo de Director do Centro Regional Norte da Polícia Nacional;
24. O Subcomissário António Francisco da Conceição Gomes, para o cargo de Director Nacional de Viação e Trânsito da Polícia Nacional;
25. O Subcomissário Manuel Fernandes António, para o cargo de Director da Escola de Protecção e Intervenção da Polícia Nacional;
26. O Subcomissário Orlando Mendes Alves, para o cargo de Director do Centro Polivalente Nzoji da Polícia Nacional;
27. O Subcomissário Manuel Gregório de Sousa, para o cargo de Director do Centro de Formação do Zaire da Polícia Nacional;
28. O Subcomissário Pedro Kiami, para o cargo de 2.º Comandante da Província do Zaire da Polícia Nacional;
29. O Subcomissário Lourenço Guilherme Teixeira, para o cargo de Director-Adjunto da Escola Nacional de Ordem Pública da Polícia Nacional;
30. O Subcomissário Patrício Francisco Itula, para o cargo de Director-Adjunto da Escola de Protecção e Intervenção da Polícia Nacional;
31. O Subcomissário Júlio Vunge, para o cargo de 2.º Comandante da Polícia Fiscal da Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 11/17
de 14 de Fevereiro

Tendo em conta que a Lei n.º 1/11, de 14 de Janeiro, Lei de Bases do Regime Geral do Sistema Nacional de Planeamento integra nos seus instrumentos de planeamento a Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo.

Considerando que a Estratégia Nacional de Desenvolvimento de Longo Prazo integra as Opções Estratégicas de Desenvolvimento a Longo Prazo do País, apresentando uma visão global para Angola e o seu papel a nível internacional, sendo elaborada com base em análises de cenários, para os níveis nacional, sectorial e territorial com base em eixos prioritários de desenvolvimento;

Havendo necessidade de se efectuar uma revisão intercalar e extensão da visão até 2050, da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo «Angola 2025»;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial para Revisão e Extensão da visão até 2050, da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo, coordenada pelo Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial, que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Administração do Território;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministra da Indústria;
- d) Ministro do Comércio;
- e) Ministro da Economia;
- f) Ministra do Urbanismo e Habitação;
- g) Ministro da Geologia e Minas;
- h) Ministro da Energia e Águas;
- i) Ministro dos Transportes;
- j) Ministra do Ambiente;
- k) Ministro da Saúde;
- l) Ministro da Educação;
- m) Ministro da Agricultura;
- n) Ministra das Pescas;
- o) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- p) Ministra da Cultura;
- q) Governador do Banco Nacional de Angola;
- r) Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República.

2.º — A Comissão ora criada tem como principal atribuição coordenar a revisão e extensão da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo Angola 2025, para o horizonte 2050.

3.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar ao Titular do Poder Executivo o cronograma das acções a desenvolver, para a sua respectiva aprovação, num prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Diploma.

4.º — A Comissão deve ter uma dotação financeira inscrita no orçamento do departamento ministerial que tutela o Sector do Planeamento e Desenvolvimento Territorial, tendo em conta as suas atribuições.

5.º — A Comissão pode constituir grupos de trabalho por especialidade, bem como contratar assessoria técnica especializada de peritos nacionais ou estrangeiros necessários à boa execução dos trabalhos.

6.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar trimestralmente relatórios detalhados sobre o decurso dos trabalhos, ao Titular do Poder Executivo.

7.º — O Coordenador deve apresentar ao Titular do Poder Executivo o relatório final dos trabalhos efectuados e a Estratégias de Desenvolvimento de Longo Prazo para o horizonte 2050, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrada em vigor do presente Despacho Presidencial.

8.º — Aprovado o relatório final pelo Titular do Poder Executivo, considera-se extinta a Comissão.

9.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

10.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 12/17
de 14 de Fevereiro

Considerando que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, atribui competência ao Presidente da República, para nomear os Oficiais Comissários da Polícia Nacional;

Havendo necessidade de o Presidente da República delegar poderes ao Ministro do Interior, para conferir posse aos Oficiais Comissários nomeados recentemente;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro do Interior para conferir posse aos Oficiais Comissários abaixo indicados:

1. O Comissário Simão Tomás Queta, para o cargo de Comandante da Polícia de Intervenção Rápida da Polícia Nacional;
2. O Comissário Alfredo Quintino Lourenço, para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província da Lunda-Norte e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional;
3. O Comissário Elias Dumbo Livulo, para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província de Benguela e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional;
4. O Comissário Gil Famoso Sebastião da Silva, para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província do Huanbo e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional;
5. O Comissário Maurício Francisco Alexandre, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
6. O Comissário Francisco Massota, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
7. O Comissário Luís da Fonseca Cadete, para o cargo de Director do Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Nacional;
8. O Comissário Inocêncio Felizardo da Cruz Morais de Brito, para o cargo de Director do Gabinete Jurídico da Polícia Nacional;
9. O Comissário Alberto Sebastião Mendes, para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província do Namibe e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional;
10. O Comissário José Domingos Moniz, para o cargo de Director Nacional de Recursos Humanos da Polícia Nacional;
11. O Comissário Tito Munana, para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior, na Província do Cunene e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional;

12. O Comissário José Martínez António, para o cargo de Comandante da Unidade de Protecção de Individualidades Protocolares da Polícia Nacional;
13. O Comissário João Baptista Martins Ginga Almeida, para o cargo de Comandante da Unidade de Protecção de Objectivos Estratégicos da Polícia Nacional;
14. O Comissário António Miranda Guedes, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
15. O Comissário Victor Inaculo, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
16. A Comissária Maria Manuela Filomena Alberto Jorge, para o cargo de Conselheira do Comandante Geral da Polícia Nacional;
17. O Comissário Francisco António, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
18. O Subcomissário António Luís Muatchissengue, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
19. O Subcomissário Ermidio Albino Francisco Dias, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
20. O Subcomissário Luís Mendonça de Sousa, para cargo de Director Nacional de Registos e Informações da Polícia Nacional;
21. O Subcomissário Apolinário António Domingos, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
22. O Subcomissário Domingos da Silva, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
23. O Subcomissário Estâncio Luciano André Nginge, para o cargo de Director do Centro Regional Norte da Polícia Nacional;
24. O Subcomissário António Francisco da Conceição Gomes, para o cargo de Director Nacional de Viação e Trânsito da Polícia Nacional;
25. O Subcomissário Manuel Fernandes António, para o cargo de Director da Escola de Protecção e Intervenção da Polícia Nacional;
26. O Subcomissário Orlando Mendes Alves, para o cargo de Director do Centro Polivalente Nzoji da Polícia Nacional;

27. O Subcomissário Manuel Gregório de Sousa, para o cargo de Director do Centro de Formação do Zaire da Polícia Nacional;
28. O Subcomissário Pedro Kiami, para o cargo de 2.º Comandante da Província do Zaire da Polícia Nacional;
29. O Subcomissário Lourenço Guilherme Teixeira, para o cargo de Director-Adjunto da Escola Nacional de Ordem Pública da Polícia Nacional;
30. O Subcomissário Patrício Francisco Itula, para o cargo de Director-Adjunto da Escola de Protecção e Intervenção da Polícia Nacional;
31. O Subcomissário Júlio Vunge, para o cargo de 2.º Comandante da Polícia Fiscal da Polícia Nacional.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 4/17
de 14 de Fevereiro

O Presidente da República determina, nos termos da alínea h) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas b) e c) do ponto A do n.º 1 do artigo 3.º, e da alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São promovidos os Oficiais Comissários da Polícia Nacional abaixo indicados:

Ao Posto Policial de Comissário-Chefe:

O Comissário Simão Tomás Queta, Comandante da Polícia de Intervenção Rápida da Polícia Nacional.

Ao Posto Policial de Comissário:

O Subcomissário António Francisco da Conceição
Gomes, Director Nacional de Viação e Trânsito
da Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2017.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,
JOSE EDUARDO DOS SANTOS.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 5/17
de 14 de Fevereiro

O Presidente da República determina nos termos da alínea h) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas c) e d) do ponto A, do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São graduados os Oficiais da Polícia Nacional abaixo indicados:

Ao Posto Policial de Comissário

1. O Subcomissário Manuel Fernandes António,
Director da Escola de Protecção e Intervenção
da Polícia Nacional;
2. O Subcomissário Orlando Mendes Alves, Director
do Centro Polivalente Nzogi da Polícia Nacional;
3. O Subcomissário Luis Mendonça de Sousa,
Director Nacional de Registos e Informações
da Polícia Nacional;
4. O Subcomissário António da Conceição A.
Rosário Neto, Chefe da Formação Comando
da Polícia Nacional;
5. O Subcomissário Estâncio Luciano André
Nginge, Director do Centro Regional Norte
da Polícia Nacional;
6. O Subcomissário Rogério Fangana Muaginda,
Chefe da Secretaria Geral da Polícia Nacional.

Ao Posto Policial de Subcomissário

1. O Superintendente-Chefe Silvestre João Quissari,
Chefe do Estado-Maior da Unidade de Protecção
Diplomática da Polícia Nacional;
2. A Superintendente-Chefe Maria do Rosário de Fátima
Ventura Major, Consultora do Ministro do Interior;

3. O Superintendente-Chefe Albertino Sebastião
F. T. Fonseca, Chefe do Gabinete Técnico da
Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2017.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,
JOSE EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 67/17

de 14 de Fevereiro

Num contexto de reforma e modernização dos serviços aduaneiros tendentes a concretizar os princípios da facilitação do comércio, simplificação e modernização de procedimentos aduaneiros, cujo objectivo principal reside na necessidade de promover a celeridade dos processos de desembaraço aduaneiro de mercadorias, foi aprovado o Decreto Executivo n.º 117/06, de 11 de Agosto, através do qual adoptou-se um modelo de Declaração Aduaneira de mercadorias designado por «Documento Único», também conhecido pela sua denominação abreviada «DU».

A prática comercial vigente requer que as administrações aduaneiras adoptem procedimentos que tomem possível a implementação de novos sistemas de informação e comunicação, com a finalidade de permitir uma fiscalização aduaneira eficiente e eficaz e o melhoramento do intercâmbio electrónico de dados, garantindo, deste modo, uma resposta inovadora à actual realidade das operações do comércio internacional e uma gestão unificada de controlos e procedimentos.

Tendo em conta que o DU é um documento de base usado no controlo e gestão da exportação, trânsito e importação de mercadorias de e para Angola, permitindo a recolha de dados para produção de estatísticas do comércio externo, cálculo, liquidação e consequentemente a cobrança de direitos e demais imposições aduaneiras;

Considerando que a implementação do modelo de DU integrado no Sistema Aduaneiro Automatizado, abreviadamente designado *ASYCUDA (Automated System for Customs Data)*, desenvolvido pelas Nações Unidas, consta de Convenções e Recomendações emanadas por Organismos Internacionais, nomeadamente a Organização Mundial das Alfândegas (OMA), Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização

Internacional de Normalização (ISO — International Standardization Organization);

Atendendo que a normalização e harmonização constituem elementos essenciais para a simplificação, modernização e automatização dos procedimentos aduaneiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Despacho Presidencial n.º 61/13, de 28 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o novo formulário de Declaração Aduaneira para a tributação de mercadorias, designado por Documento Único (DU), bem como as respectivas Notas Explicativas que esclarecem o sentido e alcance de cada campo do DU, para o seu preenchimento, anexos ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

1. O Documento Único aprovado nos termos do presente Decreto Executivo deve ser utilizado a nível nacional, em todos os regimes e procedimentos aduaneiros.

2. As configurações e parametrizações necessárias com vista à indicação de campos obrigatórios, facultativos e restritos por tipo de regime aduaneiro, bem como a integração de todos os parâmetros de controlo fiscal e aduaneiro devem ser efectuadas através do sistema informático de suporte ao DU.

3. Os regimes aduaneiros a serem tramitados através do DU ora aprovado são os estabelecidos na legislação aduaneira em vigor.

ARTIGO 3.º
(Período Transitório)

1. A implementação do novo formulário de DU terá um período experimental em Estância Aduaneira piloto a determinar por circular do Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária.

2. Enquanto durar o período de implementação do novo modelo de Declaração Aduaneira, haverá coexistência de dois modelos de Despacho Aduaneiro, o em funcionamento e o ora aprovado, até à implementação efectiva do aprovado a nível nacional.

ARTIGO 4.º
(Fixação dos locais de implementação e duração)

O Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária deve fixar os locais de implementação e a duração das fases para o início do funcionamento do novo aplicativo e respectivos formulários.

ARTIGO 5.º
(Regulamentos e instrutivos)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária a publicação de normas, regulamentos e instrutivos que se revelem necessários para a correcta e harmoniosa utilização do documento aprovado pelo presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

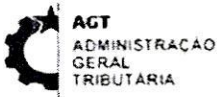
ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.



DOCUMENTO ÚNICO ADUANEIRO

2 Exportador N.º						1 Reg. Ad.		A ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO				
						3 N.º de pég.		4		Código:		
						5 NºAdições		6 Número de volumes		Nº do DU		
										N.º do Man. Carg.		
8 Destinatário/Consignatário NIF						9						
14 Declarante / Representante N.º						10 Ut. País E.		11 País de Compra		12 Elementos do Valor		13
						15 País de expedição/exportação		16 País de origem		15 Cód.P.Expedição		17 Cód.P.Destino
18 Identificação e nacionalidade do meio de transporte à che						19 Ctr.		20 INCOTERM				
21 Identificação e nacionalidade do meio de transporte na fronteira						22 Moeda e montante total facturado		23 Taxa de Câmbio		24 Natureza da transac.		
25 Modo transp.fro.		26 Modo transp.int.		27 Local de carga / descarga		28 Dados financeiros e bancários. Código Banco / Condições pagamento						
29 Estância ad. de entrada / saída		30 Localização das mercadorias										
31 Volumes e designação das mercadorias						32 Adição Nº		33 Código Pautal				
Marcas e n.º de volumes								34 Cód.P.Origem		35 Peso bruto (kg)		36 Preferência
N.º(s) contentores								37 Cód. Proced.		38 Peso líquido (kg)		39 Quota
						40 Título de transporte / Documento precedente						
44 Inform. Docur. produtos, e autorização Doc.						Número de Licença		Val.		Cde.		
										45		
						41bs Write-off units		42 Valor Foo		43 M Avaliação		
47 Cálculo das taxas						48 Pagamento Diferido		49 Identificação do entreposto / Prazo				
Tipo						Base tributável		Taxa		Montante		MP
Total:												
						48 Pagamento Diferido		49 Identificação do entreposto / Prazo				
						B DADOS CONTABILÍSTICOS						
						Modo de pagamento						
						Nº de liquidação		Data :				
						Nº do DAR		Data :				
						Montante de Garantia		Data :				
						Imposições globais		AOA				
						Total do despacho		AOA				
50 Elementos do Trânsito						C ALFÂNDEGA DE PARTIDA						
51 Itinerário do trânsito												
52						53 Estância aduaneira de destino / país						
D CONTROLO PELA ESTANCIA DE DESTINO						Carimbo :		54 Local e data :				
Resultado :												
Cde. selos : Números :												
Marcas						Assinatura :						

NOTAS EXPLICATIVAS DE PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO ÚNICO (DU)

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA																		
A	Estância Aduaneira de Destino	PO	Indicar o código da estância onde as mercadorias irão ser desalfandegadas.																		
	Número do Documento Único	SI	Número atribuído automaticamente pelo sistema após aceitação do Documento Único. Este número é composto por uma letra de série e respectivo número sequencial.																		
	N.º de Manifesto de Carga	SI	Número atribuído automaticamente após a aceitação do manifesto de carga, composto pelo ano e número sequencial.																		
	Data de Registo	SI	Data de aceitação do DU, pela Administração Tributária.																		
	Modelo da Declaração	PO	Trata-se do modelo seleccionado pelo sistema e determina os controlos a serem seleccionados pelo sistema.																		
1	Regime Aduaneiro	PO	Indicar o código do regime aduaneiro a aplicar na declaração de acordo com a tabela abaixo especificada. <table border="1" data-bbox="718 1010 1279 1361"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Designação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>EX1</td> <td>Exportação definitiva</td> </tr> <tr> <td>EX2</td> <td>Exportação temporária</td> </tr> <tr> <td>EX3</td> <td>Reexportação</td> </tr> <tr> <td>IM4</td> <td>Importação definitiva</td> </tr> <tr> <td>IM5</td> <td>Importação temporária</td> </tr> <tr> <td>IM6</td> <td>Reimportação</td> </tr> <tr> <td>IM7</td> <td>Armazenagem Aduaneira</td> </tr> <tr> <td>IM8</td> <td>Trânsito</td> </tr> </tbody> </table> <p>Nota: Este campo está directamente relacionado com o campo 37.</p>	Código	Designação	EX1	Exportação definitiva	EX2	Exportação temporária	EX3	Reexportação	IM4	Importação definitiva	IM5	Importação temporária	IM6	Reimportação	IM7	Armazenagem Aduaneira	IM8	Trânsito
Código	Designação																				
EX1	Exportação definitiva																				
EX2	Exportação temporária																				
EX3	Reexportação																				
IM4	Importação definitiva																				
IM5	Importação temporária																				
IM6	Reimportação																				
IM7	Armazenagem Aduaneira																				
IM8	Trânsito																				
2	Exportador	PO	Na exportação indicar o NIF (Número de Identificação Fiscal) do exportador angolano, sendo que o sistema inserirá automaticamente os demais dados. Na importação indicar o nome e endereço completo da pessoa singular ou colectiva que expede/exporta a mercadoria para Angola, sendo que o subcampo NIF (Número de Identificação Fiscal) não será preenchido.																		
3	Número de páginas	SI	Esta informação é inserida automaticamente pelo sistema, sendo que corresponde ao total de páginas que compõem o DU.																		
4			Campo reservado para futuras utilizações.																		
5	Número de Adições	SI	Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema, sendo que corresponde ao número total de adições declaradas no DU.																		
6	Número de volumes	SI	O Sistema indica automaticamente a quantidade total dos volumes que compõem a remessa em causa (contentores, volumes, atados visíveis, etc.).																		

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA
7	Referência do representante do declarante	PO	Número de Referência atribuído pelo representante do declarante. No entanto, o sistema automaticamente adiciona ao número de referência do declarante, o ano em que a declaração foi submetida.
8	Destinatário/Consignatário	PO	Na importação indicar o Número de Identificação Fiscal (NIF) da pessoa singular ou colectiva que recebe a mercadoria em Angola. Na exportação, indicar o nome e endereço completo da pessoa singular ou colectiva que recebe a mercadoria no estrangeiro.
9			Campo reservado para futuras utilizações.
10	Último país de embarque	PO	Na importação, caso tenha havido mudança de meio de transporte (transbordo), indicar o último país onde as mercadorias foram embarcadas. Não preencher na exportação.
11	País de compra	PO	Indicar o país onde as mercadorias foram adquiridas
12	Elementos do valor	SI	O sistema inserirá automaticamente neste campo, o valor total dos encargos adicionais e deduções na moeda nacional tais como, custos de transporte, seguros, e outras despesas incluindo deduções que estejam mencionadas no campo 44.
13			Campo reservado para futuras utilizações
14	Declarante/Representante	SI	No regime geral, inserir o número da cédula do Despachante ou Caixa/Despachante, sendo que o nome completo correspondente será inserido automaticamente pelo sistema. Nos procedimentos simplificados inserir o número de identificação fiscal de declarante, sendo que o nome completo correspondente será inserido automaticamente pelo sistema.
15	País de expedição/exportação	PO	Indicar no subcampo 15a, o código ISO do país de onde as mercadorias foram expedidas/exportadas. Após indicação do código ISO do país de expedição/exportação, o sistema inserirá automaticamente o nome no campo 15. Nota: Subcampo 15b - Não preencher
16	País de origem	SI	Este campo será preenchido automaticamente pelo sistema com base na informação do campo 34 (Código do País de Origem). Se houver várias adições com diferentes países de origem, o sistema afixará na caixa 16 a designação «Vários».
17	País de destino	PO	Indicar no subcampo 17a o código ISO do país de destino da mercadoria. Após indicação do código, o Asycuda preencherá o campo 17. Nota: Subcampo 17b - Não preencher
18	Identificação e nacionalidade do meio de transporte à chegada	NP	O sistema Asycuda irá obter e inserir automaticamente esta informação a partir do manifesto de carga. Na importação, este campo serve para inserção dos dados referentes ao meio de transporte que trouxe a mercadorias ao país.

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA
19	Contentores	PO	Activar caso se trate de mercadoria contentorizada.
20	INCOTERM	PO	1.º Subcampo Indicar o código da tabela internacional dos Termos do Comercio Internacional (INCOTERM) que descreve os termos e condições de entrega das mercadorias acordados entre o vendedor e o comprador. 2.º Subcampo (Se aplicável): Indicar o local de entrega, por ex. (porto/cidade, etc.)
21	Identificação e nacionalidade do meio de transporte ao destino	NP	Preencher apenas nos casos de trânsito nacional, isto é, quando houver mudança de meio de transporte à chegada. Este campo serve para inserção dos dados referentes ao meio de transporte que leva a mercadoria à Estância Aduaneira de destino final.
22	Moeda e montante total facturado	PO	1.º Subcampo Indicar o código da moeda constante na factura. 2.º Subcampo Indicar o valor total constante na factura para a totalidade das mercadorias declaradas. Este valor deverá representar o somatório de preço declarado no total das adições referente ao campo 42.
23	Taxa de câmbio	SI	A taxa de câmbio aplicável será inserida automaticamente pelo sistema após selecção do código da moeda na tabela correspondente. O sistema converte a moeda estrangeira no Kwanza mediante uso da taxa de câmbio aprovada pelo Banco Nacional de Angola. A taxa de câmbio aplicada é a que estiver em vigor na data de registo do Documento Único.
24	Natureza da transacção	PO	Indicar condições de transacção da mercadoria (venda, <i>leasing</i> , aluguer, doação, empréstimo, etc.). Seleccionar o respectivo código a partir da lista associada a este campo.
25	Modo de transporte na fronteira	PO	Indicar o código que caracterize a natureza do modo de transporte correspondente ao meio de transporte em que as mercadorias entraram no território aduaneiro de Angola. Exemplo: Transporte marítimo, transporte por caminho-de-ferro, transporte rodoviário, transporte aéreo etc.
26	Modo de transporte interior	PF	Indicar o código correspondente ao tipo do meio de transporte, que irá realizar o movimento interno das mercadorias quando as formalidades de desembarço aduaneiro são realizadas numa estância aduaneira distante do ponto de entrada. Exemplo: Transporte marítimo, transporte por caminho-de-ferro, transporte rodoviário, transporte aéreo etc.
27	Local de carga / descarga	PO	Indicar o código ou nome do local (porto, aeroporto, etc.) onde as mercadorias foram carregadas/ descarregadas, de acordo com a tabela dos Códigos das Nações Unidas para o Comercio e Transportes Locais (UNLOCODE).
28	Dados financeiros e bancários	PO	Indicar o código da agência bancária através da qual o pagamento das mercadorias irá ser efectuado. Nota: Se não existir pagamento a uma entidade no exterior não preencher este campo.
29	Estância aduaneira de entrada / saída	PF	Indicar a Estância Aduaneira de entrada ou de saída na qual o meio de transporte entra inicialmente no território nacional. Este campo é preenchido somente quando as mercadorias a declarar entraram por uma outra estância.

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA
30	Localização das mercadorias	PO	Indicar o local exacto onde as mercadorias são armazenadas temporariamente nos locais de depósito temporário e onde podem ser verificadas.
31	Volumes e designação das mercadorias; Marcas e números — N.º(s) contentores — quantidades e natureza	PF	<p>Indicar a identificação das marcas, números e quantidade de volumes das mercadorias.</p> <p>Para maior clareza na leitura dos dados deve-se observar o registo da informação na seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Marcas e Números - Quantidade e natureza dos volumes - Designação comercial das mercadorias - Outros dados exigíveis <p>No preenchimento devem ser respeitadas as regras abaixo indicadas:</p> <p>Marcas e Números Indicar as marcas e números relativos à natureza dos volumes de forma a permitir a sua identificação. Se a mercadoria objecto da declaração for veículos automóveis o sistema Asycuda activará um formulário electrónico que permite a introdução das informações relativas à Marca, Modelo e Matrícula (se existir) bem como o número de chassi.</p> <p>Nos caso das mercadorias a Granel, a quantidade a indicar deverá ser 1 (um).</p> <p>Quantidade e natureza dos volumes Indicar a quantidade de volumes ou a quantidade das mercadorias declaradas quando estas se apresentarem não embaladas ou ainda, no caso das mercadorias a granel que deve-se indicar a quantidade 1. A tipificação das formas de apresentação das mercadorias (tipos de volumes) a indicar deve respeitar os códigos previstos para esse efeito.</p> <p>Particularidade: Fraccionamento de Volumes ♦Na mesma declaração Para as mercadorias embaladas e nos casos em que num mesmo volume estejam contidas mercadorias declaradas por mais de uma adição, deve indicar-se a identificação desse volume nas diversas adições por onde são classificadas as mercadorias, seguida da menção (P) — "Parte".</p> <p>Designação comercial das mercadorias Indicar a denominação comercial habitual das mercadorias, que deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a sua identificação e classificação imediata e segura.</p>
32	Número da Adição	SI	Este campo será preenchido automaticamente pelo sistema Asycuda e indica o número de ordem da adição em causa. O máximo de adições aceite por Documento Único será de 999.
33	Código pautal	PO	Indicar o código pautal da mercadoria correspondente à adição em causa e em conformidade com a pauta aduaneira nacional em vigor.
34	Código do país de origem	PO	Indicar o código correspondente ao país de origem da mercadoria. No caso de mercadorias que não sejam integralmente produzidas num país, o país de origem a declarar é aquele em que o processamento substancial final ocorreu.
35	Peso bruto (kg)	PO	Indicar o peso bruto expresso em quilogramas (sempre com a indicação de três casas decimais) das mercadorias descritas no campo 31. O peso bruto corresponde ao total do peso das mercadorias e de todas as respectivas embalagens com exclusão do material de transporte, designadamente dos contentores.
36	Preferência	PF	Indicar o código relativo ao tratamento pautal das mercadorias, quando se aplique um tratamento pautal preferencial que foi autorizado. Nos casos de não existir tratamento preferencial este campo não deverá ser preenchido.

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA
37	Código de procedimento	PO	<p>Este campo é composto por dois Subcampos e está directamente relacionado com o campo 1 (Tipos de regime e código de regime).</p> <p>1.º Subcampo Indicar o código que identifica o regime aduaneiro ao abrigo do qual as mercadorias declaradas devem ser tratadas e que normalmente se denomina por regime detalhado.</p> <p>2.º Subcampo Indicar o código adicional que define os elementos legais cuja aplicação foi requerida (suspensão, redução ou isenção de direitos e ou de taxas) ou tratamento especial que deva ser aplicado ao DU.</p>
38	Peso líquido (kg)	PO	Indicar o peso líquido em quilogramas, correspondente ao peso próprio das mercadorias desprovidas de todas as suas embalagens.
39	Quota	PF	Indicar o código da autorização da quota em referência.
40	Título de Transporte/ Documento precedente	PO	Indicar a identificação do título de transporte a coberto do qual a mercadoria entrou ou vai sair do território nacional. Quando se trate de uma declaração aduaneira de regularização de um regime suspensivo, indicar o número do documento único inicial.
41	Quantidade Complementar	PO	Indicar a quantidade da mercadoria, quando a sua unidade de medida for diferente de quilogramas.
42	Valor FOB	SI	Indicar o valor <i>Free On Board</i> (FOB) da mercadoria da adição em causa.
43	Método de Avaliação	PF	Indicar o primeiro método de avaliação. O uso dos métodos restantes é da competência da Administração Geral Tributária.
44	Referência da Licença	PF	Nos regimes aduaneiros aplicáveis, indicar o número do Licenciamento emitido pela autoridade competente (designadamente, Ministério do Comércio). Indicar ainda o número da licença em causa, o valor da mercadoria que consta no documento único provisório e a quantidade de mercadoria autorizada.
45			Campo reservado para futuras utilizações.
46	Valor Aduaneiro	SI	O Sistema inserirá neste campo o valor aduaneiro, expresso na moeda nacional.
47	Cálculo dos direitos e demais imposições	SI	<p>O Sistema inserirá neste campo as informações necessárias ao apuramento dos montantes devidos (liquidação) por adição.</p> <p>O campo é constituído pelas seguintes colunas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo: código do imposto ou taxa; • Base tributável; • Taxa aplicável; • Montante: montante a pagar (calculado automaticamente pelo sistema); • MP: Modo de pagamento: inserir o código "1" caso se trate de "Pronto Pagamento" e "0" caso se trate de "Garantia"; • Total: total devido pela adição em causa.
48	N.º de conta	PF	Este campo só deve ser preenchido quando o declarante/representante beneficiar da possibilidade de pagamento através de conta-corrente (por exemplo para registo de garantias, cações, títulos de encontro ou ainda pré-pagamentos) previamente autorizada pela AGT ou de um sistema de pagamento diferido (nomeadamente nos casos de saída com regularização a posterior).

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	NOTA EXPLICATIVA
49	Identificação do armazém	PO	Deve ser preenchido apenas quando se tratar de um regime de armazenagem aduaneira e neste caso deverá ser indicado o código do respectivo armazém. Caso contrário não se deve preencher.
	Prazo	PO	Este campo deve ser preenchido apenas quando se trate de regimes de armazenagem aduaneira e ou exportação/importação temporárias. Inserir o prazo de permanência da mercadoria no armazém em no fora do território aduaneiro. O prazo deve ser expresso em número de dias. Este campo é de preenchimento obrigatório para o regime de armazenagem, importação e exportação temporárias.
B	Dados Contabilísticos	SI	O Sistema apresentará neste campo todos os dados contabilísticos efectuados na declaração, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Modo de pagamento; • Número e data de liquidação; • Número e data do recibo (entenda-se, documento de arrecadação de receitas); • Montante total e data em que a garantia foi constituída; • Imposições globais: subcampo reservado para futuras utilizações, (entenda-se, as taxas devidas mas não directamente ligadas às adições, por ex., imposto do selo, taxa estatística, etc.); e • Total do despacho: montante total dos direitos e demais imposições a pagar relativamente ao documento único, incluindo as imposições globais.
50	Elementos do trânsito	NP	Este campo deve ser preenchido em caso de regime aduaneiro de trânsito. Indicar o nome do condutor do meio de transporte ou de outra pessoa responsável por ele, indicação de informações a respeito da identificação do meio de transporte, números dos selos apostos nos contentores ou ainda número da carta de condução do condutor.
C	Alfândega de Partida	NP	Reservado para uso das Alfândegas, para registo de controlos sobre mercadorias em trânsito na estância aduaneira de partida.
51	Itinerário do trânsito	NP	Indicar o itinerário do movimento de trânsito. A ser preenchido pelo Despachante, indicando a rota, locais, estradas, províncias do itinerário do movimento de trânsito. Inserir o nome do representante do dono da mercadoria (entenda-se, despachante).
52		PF	Campo reservado para futuras utilizações
53	Estância Aduaneira de Destino/ País	NP	Reservado para uso das Alfândegas. Indicar o código da Estância Aduaneira e país de destino, sendo que o sistema insere automaticamente a designação correspondente.
D	Controlo pela Alfândega de Destino	NP	Reservado para uso das Alfândegas. Inserir os resultados dos controlos efectuados no âmbito do movimento de trânsito; Indicar o número dos selos; e Assinatura do funcionário aduaneiro que efectuou o controlo.
54	Local e data	SI	O sistema espelhará neste campo o local e a data em que o DU foi submetido e aceite. Após a validação do DU, o sistema colocará a data e assinatura digitalizada do despachante.
	Nome do declarante / representante	SI	O sistema afixará o nome do Declarante/Representante que submeteu a declaração aduaneira.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 64/17
de 14 de Fevereiro

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto no artigo 140.º do Código Mineiro, a empresa Angostone, Limitada ou Concessionária requereu a prorrogação de validade dos direitos mineiros para o exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições do artigo 141.º do Código Mineiro, detemino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a prorrogação dos direitos mineiros relativo ao Alvará Mineiro n.º 0011/11/05/A.M/ANG-MGMI/2011 para exploração de granito negro, na concessão situada na Localidade de Malala, Comuna de Kapunda Kivilongo, Município da Chibia, Província da Huíla, com uma extensão 46 hectares, limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
A	15º 06' 06"	14º 04' 43"
B	15º 06' 04"	14º 05' 09"
C	15º 06' 20"	14º 05' 12"
D	15º 06' 26"	14º 04' 55"
E	15º 06' 20"	14º 04' 42"

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. Os direitos mineiros de exploração prorrogados ao abrigo do presente Instrumento têm a duração de cinco (5) anos sucessivamente prorrogáveis, por períodos de igual duração, nos termos do n.º 2 do artigo 341.º do Código Mineiro, se o seu titular cumprir o disposto nos artigos 140.º e 141.º do Código Mineiro e demais legislação aplicável.

2. Porém, durante o primeiro ano de vigência dos direitos mineiros, o Promotor do Investimento deverá apresentar o Estudo de Impacte Ambiental ou Plano de Gestão Ambiental,

sob pena de revogação do título de concessão, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 56.º do Código Mineiro.

ARTIGO 3.º
(Relatório da actividade)

1. O titular de direito mineiro concedido ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes das suas actividades, bem como a apresentar os relatórios periódicos exigidos por lei.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada de execução dos instrumentos de gestão ambientais aprovados no quadro do presente Investimento Mineiro, devendo o mesmo ser acompanhado dos elementos demonstrativos que forem julgados necessários pela Direcção Nacional de Ambiente e Segurança do Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 4.º
(Título Mineiro)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a efectuar a prorrogação e a proceder à actualização do actual Alvará Mineiro para Título Mineiro nos moldes aplicáveis aos minerais industriais após confirmação do pagamento das taxas e emolumentos devidos para o efeito.

ARTIGO 5.º
(Legislação mineira)

A Concessionária obriga-se ao cumprimento das disposições do Código Mineiro, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, à actividade geológico-mineira.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2017.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.